
	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
<b>Despacho</b>		
<b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco		

Altera a redação do inciso VI do art. 87 do Projeto de Lei 449/2021, e passa ter a seguinte redação:

"Art. 87 (...)

(...)

IV - despesas relativas às áreas de atuação da Secretarias de Estado de Saúde, de Educação, de Segurança Pública, Secretaria de Trabalho e Assistência Social."

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva passa incluir no texto original do projeto de lei, dispositivo que trata Secretaria de Trabalho e Assistência Social. Ressalta-se que é importante que seja executada o atendimento das despesas destas secretarias também, pois o objetivo de atingir eficiência e eficácia combinadas com equidade social. Pelas razões acima, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação desta emenda.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 10 de Agosto de 2021

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual